

## **EDUCAÇÃO DE SURDOS:** Escola Regular ou Escola Bilíngue

BARROS, Vitoria Moreira da Silva <sup>1</sup>

SILVA, Paulo Henrique Pereira da <sup>2</sup>

### **RESUMO:**

O presente trabalho analisa a educação de surdos, onde se busca pesquisar qual a melhor opção para o desenvolvimento educacional do estudante surdo, dentre a Escola regular e a Escola bilíngue. O tema da pesquisa se deu a partir do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 da Agenda 2030, o qual busca assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. A pesquisa é de natureza bibliográfica, onde foram analisados artigos, estudos e legislações na área do presente trabalho. Como resultado da pesquisa, evidenciamos que há um despreparo das instituições de ensino regular ao receber estudantes surdos, como também a ausência de formação de professores para dialogar com esses estudantes. Dessa forma concluímos que a educação bilíngue de surdos do ponto de vista da proposta pedagógica é a melhor opção para o desenvolvimento educacional do estudante surdo.

**PALAVRAS-CHAVE:** bilinguismo; educação inclusiva; libras.

### **1 INTRODUÇÃO**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) possuem 17 objetivos para sua agenda em 2030, as metas propostas tratam questões de acesso à saúde, erradicação da fome, da pobreza, da violência entre outras.

Destaca-se neste trabalho a ODS 4, onde busca assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. A Educação inclusiva diz respeito a um ambiente onde todos os alunos possam aprender juntos em um mesmo espaço, sem nenhum tipo de discriminação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) no seu Artigo 58 estabelece que a Educação especial deve ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino para estudantes com deficiência, transtornos globais do

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins, vitoriamoreira1990@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Goiás, paulohenrique.ph722@gmail.com.

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aponta ainda que deverá ser oferecido quando necessário apoio especializado na escola regular, para atender às necessidades dos alunos da educação especial. Com base no que é posto na LDB, percebemos que é frisado que os estudantes da educação especial devem ser atendidos nas escolas regulares. Dessa forma, a problemática que embasou esta pesquisa é: para o melhor desenvolvimento educacional dos estudantes surdos, a melhor opção é a escola regular conforme é posto na Legislação ou as escolas bilíngues de surdos?

Desta maneira, esse estudo pretende analisar as problemáticas em torno da educação de surdos.

## **2 METODOLOGIA**

O problema que embasou o desenvolvimento desta pesquisa é: para o melhor desenvolvimento educacional de estudantes surdos a melhor opção é a escola regular conforme é posto em lei ou as escolas bilíngues de surdos? Dessa maneira, com este trabalho busca-se solucionar dúvidas e inquietações a respeito da temática, visando responder a presente pergunta ao final deste.

A pesquisa é de caráter bibliográfico, onde foram revisados estudos e artigos com a temática da educação de surdos em escolas regulares e escolas bilíngues. Ainda como parte da metodologia foi realizada pesquisa documental, definida como: “fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias” (Marconi e Lakatos, 2003, p. 174). Assim sendo, foi analisada as seguintes legislações: Decreto Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005; Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; Lei Nº 10.436, de 24 de Abril de 2002 e por fim a Lei Nº 14.191, de 3 de Agosto de 2021.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **Breve análise da Legislação que trata de pessoas surdas e da Língua Brasileira de Sinais**

Os surdos enfrentam diariamente uma série de desafios ao participar da educação escolar, devido a sua perda de audição e a maneira como as escolas estruturam suas abordagens educacionais. Percebe-se ainda, o despreparo das

instituições de ensino ao receber estudantes surdos, como também a ausência de formação de professores para dialogar com esses estudantes.

O Decreto Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005<sup>3</sup> traz uma definição da pessoa surda no seu Artigo 2º:

Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras. (BRASIL, 2005).

Em relação à formação de professores para a educação especial, a Lei 10.436, 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais define que é direito a ter nas escolas professores bilíngues qualificados desde a educação infantil até o nível superior. A Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS) pontua que as escolas bilíngues têm a libras como língua de instrução, já a língua portuguesa é ensinada como segunda língua, após aquisição da primeira língua.

Já o Decreto Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005 no seu Capítulo II trata da inclusão da libras como disciplina curricular:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2005).

Define ainda que a Libras deverá ser ofertada como disciplina optativa nos demais cursos de educação superior (Brasil, 2005). Embora a validação desses documentos represente um significativo progresso na capacitação de educadores, nota-se que os professores ainda enfrentam desafios na prática docente, tendo em vista que a formação destes não oferece o suporte necessário para atender os estudantes surdos.

A lei 14.191, 2021 insere a Educação bilíngue de surdos na Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) como uma modalidade de ensino independente, antes incluída como parte da educação especial.

---

<sup>3</sup> Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

## **Educação de Surdos em Escolas Bilíngues Versus Escolas Regulares**

Alguns autores defendem a ideia de que o aluno surdo deve ser inserido em escolas bilíngues para surdos, alegando que eles aprendem melhor em escolas bilíngues, do que em escolas comuns. As escolas bilíngues têm a libras como língua de instrução, já a língua portuguesa é ensinada como segunda língua, após a aquisição da primeira língua. Outros autores acreditam que a inserção do estudante surdo em escolas bilíngues para surdos é uma forma de exclusão, onde os surdos segregam-se dos ouvintes.

Campello e Rezende (2014) defendem as escolas bilíngues para surdos, pois para as autoras os alunos surdos aprendem melhor em escolas bilíngues do que em escolas comuns. As autoras defendem que as escolas bilíngues de surdos não são segregadas, segregadoras e nem segregacionistas:

Pelo contrário, são espaços de construção do conhecimento para o cumprimento do papel social de tornar os alunos cidadãos verdadeiros, conhecedores e cumpridores dos seus deveres e defensores dos seus direitos, o que, em síntese, leva à verdadeira inclusão. (CAMPELLO, REZENDE, p. 89, 2014).

Em contradição ao que as autoras defendem, Mello (2006) aponta que o conceito de cultura surda leva a ideia de exclusão, tendo em vista que ela deixa de fora muitos ouvintes, sendo assim, para a autora, a cultura surda impõe barreiras às pessoas que não fazem parte desse grupo.

Essa ideia de inclusão de alunos surdos em escolas regulares traz o entendimento de que, pelo fato de todos estarem frequentando o mesmo ambiente, a aprendizagem ocorrerá de maneira natural. De outro modo, a inclusão é compreendida apenas do ponto de vista da convivência/ interação, sem ser levado em conta a transmissão do conhecimento historicamente acumulado. Como aponta Damázio e Alves,

Muitos têm tratado da inserção de alunos com surdez na escola comum como sendo inclusão, mas o que ocorre, na maioria das vezes, ainda é a integração escolar, entendida como uma forma de inserção parcial, condicionada à capacidade de os alunos com surdez acompanharem os demais colegas ouvintes e atenderem às exigências da escola. A integração escolar tem cunho adaptativo e continua desrespeitando as especificidades desses alunos. (Damazzio e Alves, 2010, p. 40).

Franco (1999, p.216) também aponta essa questão, onde é levado mais em conta a convivência, deixando a aquisição de conhecimento historicamente acumulado em segundo plano,

É como se para esses alunos fosse mais importante a convivência com os colegas normais do que a própria aquisição do conhecimento mínimo necessário para a sua, aí sim, possibilidade de inserção social.

Com base nos apontamentos feitos, observa-se que existem duas vertentes em relação à educação de pessoas surdas, sendo que uma visa a inclusão de todos os estudantes, sem distinção, já a outra luta pelas escolas bilíngues.

### **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

As Metas 4.a e 4.c (Brasil) do Objetivo de desenvolvimento sustentável 4 busca até 2030:

Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às *peessoas com deficiências* e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, *inclusivos* e eficazes para todos. (ONU, 2015, n.p., grifo meu).

Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham *formação específica na área de conhecimento em que atuam*, promovendo a oferta de formação continuada, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, inclusive por meio de cooperação internacional. (ONU, 2015, n.p., grifo meu).

Com base nessas metas é essencial que seja levado em conta a infraestrutura e materiais adaptados para alunos com deficiência. Além da oferta de formação continuada de comunicação básica em Língua de sinais para os professores da educação básica e superior do país. Para Oliveira (p. 137) existem três pilares para a transformação do sistema educacional inclusivo: acessibilidade, formação de professores e atendimento educacional especializado.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos apontamentos feitos no decorrer desta pesquisa, conclui-se que a educação bilíngue de surdos do ponto de vista da proposta pedagógica é melhor para o desenvolvimento educacional do aluno surdo, tendo em vista que a mediação pedagógica nessa modalidade é diretamente com o professor, onde o mesmo transmite o ensino historicamente acumulado através da língua de sinais.

Já na escola regular, na modalidade da educação especial, a mediação do conhecimento é feita através do intérprete de libras, dessa forma quem garante o bilinguismo na sala de aula é o intérprete, tendo em vista que o professor não se comunica com o aluno através da língua de sinais. Dessa maneira, percebe-se que a iniciativa de inserir o aluno surdo na escola regular é justificada apenas do ponto de vista da integração e inclusão do mesmo, sem levar em conta a aquisição do conhecimento historicamente acumulado.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília: Brasil, 22 dez. 2005. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm).

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

BRASIL. **Lei Nº 10.436, de 24 de Abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm).

BRASIL. **Lei Nº 14.191, de 3 de Agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14191.htm).

CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, p. 71-92, fev. 2014. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/er/a/6KfHLbL5nN6MdTjd3FLxpJ/?format=pdf&lang=pt>.

DAMÁZIO, M. F. M.; ALVES, C. B. Atendimento Educacional Especializado do aluno

com surdez. São Paulo: Moderna, 2010.

DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. **Atendimento Educacional Especializado: pessoa com surdez**. Brasília: Ministério da Educação, 2007. 52 p. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae\\_da.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_da.pdf).

FENEIS. Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos. **A Luta da Comunidade Surda Brasileira pelas Escolas Bilíngues para Surdos no Plano Nacional da Educação - PNE**. Rio de Janeiro, julho de 2013.

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

MELLO, Anahi Guedes de. O modelo social da surdez: um caminho para a surdolândia. Revista Mosaico Social, [s. l], v. 3, p. 55-75, dez. 2006. Disponível em: <https://cienciassociais.paginas.ufsc.br/files/2015/03/Artigo-43.pdf>.

QUADROS, Ronice Müller de, (ORG.). **Estudos Surdos I: série pesquisas**. Petrópolis: Editora Arara Azul, 2006. 185 p. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7796907/mod\\_resource/content/1/Quadros%20RM%20-%20Estudos%20Surdos%20I%20Parte%20A.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7796907/mod_resource/content/1/Quadros%20RM%20-%20Estudos%20Surdos%20I%20Parte%20A.pdf).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br>.